



URUBICI PREFEITURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar apresenta a análise que fundamenta a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação previstas nos **Convênios nº 2025TE000630, nº 2025TE001991 e nº 2025TE002648**, firmados entre o Município de Urubici e o Governo do Estado de Santa Catarina. As intervenções contemplam vias urbanas estratégicas, cuja melhoria é essencial para a mobilidade, drenagem e qualidade de vida da população. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, este ETP consolida a necessidade da contratação, a solução proposta, a estimativa dos quantitativos e custos, bem como a viabilidade técnica, econômica e financeira da obra.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de requalificação e melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Urubici, mediante a execução de obras de pavimentação, drenagem pluvial e serviços complementares nos trechos definidos nos **Convênios nº 2025TE000630, nº 2025TE001991 e nº 2025TE002648**, firmados com o Governo do Estado de Santa Catarina. As vias contempladas apresentam, de forma geral, condições inadequadas de trafegabilidade, ausência ou deficiência de revestimento, falhas estruturais, erosões superficiais, declividade

incompatível com o escoamento de águas pluviais e riscos operacionais ao tráfego de veículos e pedestres. A intervenção é necessária para garantir mobilidade urbana adequada, maior segurança viária, continuidade dos serviços públicos essenciais e suporte ao desenvolvimento urbano sustentável.

As obras previstas envolvem um conjunto de serviços indispensáveis para a correção das patologias existentes e para a implantação de infraestrutura durável, abrangendo: regularização e preparo do subleito, terraplanagem, implantação de dispositivos de drenagem pluvial, execução de camadas estruturais (base e sub-base), pavimentação asfáltica, recomposição de passeios e serviços complementares, além da devida sinalização viária horizontal e vertical. Cada intervenção está fundamentada em projetos de engenharia completos, compostos por plantas, perfis longitudinais e transversais, memoriais descritivos e orçamentos elaborados com base na **Tabela SINAPI**, conforme orientações dos arts. 18, 23 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores envolvidos decorrem estritamente dos projetos aprovados para cada convênio, os quais especificam as ruas abrangidas e a extensão de cada intervenção, conforme segue:

Convênio nº 2025TE000630

Trechos previstos:

- **Rua Boanerges Pereira de Medeiros** — 755,41 m — R\$ 1.424.576,16
- **Rua Jaime Damásio Cardoso** — 182,48 m — R\$ 504.335,10
- **Rua José Gaspar Fernandes** — 56,03 m — R\$ 116.768,29

Subtotal: R\$ 2.045.679,55

Extensão total: 993,92 m

Há necessidade de **contrapartida municipal**, pois o convênio prevê repasse de R\$ 2.000.000,00.

Convênio nº 2025TE001991

Trechos previstos:

- **Rua Boaventura Ribeiro de Souza** — 631,67 m — R\$ 1.205.436,29
- **Rua Abel Feltrin** — 108,25 m — R\$ 298.960,19
- **Rua Celeste Francisco Ghizoni** — 157,56 m — R\$ 388.185,65
- **Rua Leontina de Matos** — 237,50 m — R\$ 637.994,60
- **Rua Benvenuto Lorenzetti** — 171,56 m — R\$ 448.643,52
- **Rua José Zeferino Ribeiro** — 243,34 m — R\$ 624.837,02
- **Rua Zeferino Salvador** — 187,66 m — R\$ 551.371,00
- **Rua Tácito Matos** — 373,41 m — R\$ 890.964,77

Subtotal: R\$ 5.046.393,04

Extensão total: 2.109,95 m

Este convênio possui repasse informado de R\$ 5.000.000,00, havendo necessidade de **contrapartida** de R\$ 46.393,04.

Convênio nº 2025TE002648

Trechos previstos:

- **Rua Silvio Rodrigues Oliveira** — 472,22 m — R\$ 1.381.841,01
- **Rua Edmundo R. Rodrigues** — 140,07 m — R\$ 423.696,42
- **Rua Manoel Esteves de Souza** — 191,49 m — R\$ 727.959,01
- **Rua Argemiro Batista de Souza** — 170,50 m — R\$ 315.260,98
- **Praça Francisco Pereira de Souza** — 102,24 m — R\$ 268.903,05

Subtotal: R\$ 3.117.660,47

Extensão total: 1.076,52 m

A soma dos três convênios totaliza **R\$ 10.209.733,06**, representando intervenções distribuídas em **4.180,39 metros de vias urbanas**, todas de importância fundamental para a circulação interna do município, conectividade entre bairros, acesso a serviços essenciais, transporte escolar e desenvolvimento socioeconômico local.

A contratação é, portanto, **necessária, adequada e justificada**, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica ao processo licitatório e viabilidade técnica à execução das obras.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Urubici, o referido Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve observar, rigorosamente, os requisitos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no tocante à qualificação técnica, jurídico-fiscal e econômico-financeira das empresas licitantes, além de atender às normas técnicas aplicáveis à execução de obras públicas.

a) Habilitação Jurídica

Conforme art. 67 da Lei nº 14.133/21, exige-se apresentação de contrato social, atos constitutivos, documentos que comprovem poderes de representação legal, bem como registros perante órgãos competentes.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em conformidade com o art. 68 e demais normas correlatas:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidões das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade perante FGTS;
- CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Tais documentos asseguram que a empresa encontra-se apta a contratar com o Poder Público.

c) Qualificação Econômico-Financeira

Requisitos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/21:

- Índices contábeis (liquidez, solvência);
- Certidão de falência/recuperação judicial;
- Balanço patrimonial atualizado.

O objetivo é garantir a capacidade financeira para execução das obras.

d) Qualificação Técnica

Requisitos previstos no art. 67, §1º:

- Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em obras de pavimentação, drenagem e infraestrutura urbana;
- Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CAU;
- Apresentação de **ART** referente às obras;
- Demonstração de disponibilidade de equipamentos e equipe compatíveis.

3.2. Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Conforme art. 63 da Lei 14.133/2021, exigir-se-á:

- Prova de inscrição no CNPJ.
- Prova de regularidade com:
 - Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União),
 - Fazenda Estadual,
 - Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- Prova de regularidade com o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

Nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, emitidos e assinados por contador habilitado.
- Índices contábeis mínimos (ex.: Liquidez Corrente, Solvência e Liquidez Geral), conforme editais de obras públicas.
- Comprovação de capital social mínimo ou garantia, caso prevista no edital.

3.4. Requisitos de Qualificação Técnica

Conforme art. 67 e art. 73 da Lei 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com:

- Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas;
- Serviços de terraplanagem, sub-base e base;
- Execução de drenagem.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional

Comprovação de que o responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa possui experiência comprovada em obras similares, devidamente registrada no CREA.

c) Registro e Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico

- Certidão de registro no CREA/CAU da empresa.
- Certidão de acervo técnico (CAT) do engenheiro responsável.

3.5. Requisitos Técnicos para Execução da Obra

Para assegurar a qualidade do serviço, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Utilização de materiais conforme normas ABNT vigentes, em especial:
 - **ABNT NBR 7207, NBR 15115, NBR 15116, NBR 15605**, entre outras correlatas.
- Equipamentos mínimos necessários.
- Apresentação de **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** para execução e acompanhamento da obra.
- Cumprimento integral das exigências constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada para a presente contratação consiste na execução integral das obras de pavimentação, drenagem pluvial, base e sub-base, sinalização viária e serviços correlatos nas vias urbanas contempladas nos **Convênios nº 2025TE000630, nº 2025TE001991 e nº 2025TE002648**, conforme projetos técnicos devidamente aprovados. A solução parte do princípio de que a implantação de infraestrutura viária adequada requer um conjunto de intervenções articuladas e tecnicamente compatíveis entre si, envolvendo serviços de preparação do subleito, terraplanagem, implantação de dispositivos

de drenagem, execução de camadas estruturais e aplicação do revestimento asfáltico, além da finalização com sinalização horizontal e vertical conforme normativas do CONTRAN e padrões estabelecidos pela engenharia de tráfego.

A execução será realizada de forma ordenada, observando-se critérios de eficiência, continuidade dos serviços e preservação das condições de segurança no entorno das obras. Todos os serviços serão executados conforme os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros anexos, seguindo as diretrizes da **Lei nº 14.133/2021**, sobretudo no tocante aos princípios do planejamento prévio (art. 18), da eficiência (art. 5º), da padronização (art. 40) e da compatibilidade com o plano de necessidades (art. 12).

Para fins de racionalização administrativa e operacional, bem como para garantir a adequada execução e fiscalização dos serviços, a solução prevê a **divisão do objeto em três lotes**, sendo **cada lote correspondente a um convênio**. Assim, o **Lote 1** corresponderá às obras do Convênio nº 2025TE000630, o **Lote 2** ao Convênio nº 2025TE001991 e o **Lote 3** ao Convênio nº 2025TE002648. Essa forma de organização atende simultaneamente ao interesse público, às diretrizes do órgão concedente e às limitações operacionais da Administração Municipal.

A opção por **aglutinar as ruas de cada convênio em um único lote** decorre de critérios técnicos, administrativos e de governança pública. Em primeiro lugar, há a limitação estrutural da equipe municipal, que dispõe de número reduzido de servidores habilitados para desempenhar as funções de fiscalização, supervisão e acompanhamento das obras. Caso cada rua fosse tratada como um lote independente, haveria risco elevado de **fragmentação excessiva do processo licitatório**, gerando a possibilidade de múltiplas empresas vencedoras. Tal cenário aumentaria substancialmente a carga administrativa, exigindo a designação de numerosos fiscais e subfiscais, sobrecarregando setores já enxutos e comprometendo a qualidade do acompanhamento das obras — situação que contraria os princípios da eficiência, economicidade e boa gestão previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a pulverização do objeto em muitos lotes elevaria o risco de discrepâncias operacionais, cronogramas incompatíveis entre si, metodologias construtivas divergentes e dificuldades de compatibilização entre frente de obras adjacentes. Obras de pavimentação demandam uniformidade de padrões técnicos e sequenciamento adequado das etapas, sendo recomendável que ruas inseridas no mesmo convênio — com projetos contratados conjuntamente, parâmetros técnicos semelhantes e condições de financiamento idênticas — sejam executadas por uma **única empresa**, promovendo coesão técnica e integração entre atividades.

Outro argumento determinante para a adoção dos três lotes é a necessidade de **garantir segurança jurídica e regularidade na prestação de contas dos convênios**. A legislação estadual de transferência voluntária de recursos, bem como a prática consolidada dos órgãos de controle, exige que os convênios tenham suas despesas rastreáveis, organizadas e devidamente segregadas por vínculo contratual. Se as ruas de um mesmo convênio fossem adjudicadas a empresas distintas, haveria maior probabilidade de inconsistências na conferência de notas fiscais, divergências de medição e aumento substancial do risco de falhas formais nas prestações de contas. A aglutinação por convênio, portanto, **mitiga risco de glosas**, facilita o controle interno e externo e assegura maior aderência aos princípios de confiabilidade e transparência, elementos essenciais em processos que envolvem recursos transferidos por meio de instrumentos de colaboração com o Estado.

Por fim, a solução adotada maximiza a eficiência administrativa, reduz custos indiretos, evita duplicidade de mobilizações, harmoniza cronogramas e proporciona maior previsibilidade para a Administração. Ao estruturar a licitação em três grandes lotes, exatamente alinhados aos três convênios, a Prefeitura preserva a clareza contábil, a segurança jurídica, a coerência técnica e a capacidade efetiva de fiscalização, garantindo condições adequadas para a execução das obras e para o cumprimento dos compromissos assumidos perante o Estado de Santa Catarina.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa dos quantitativos necessários para a execução das obras objeto desta contratação foi realizada com base nas medições técnicas constantes dos projetos de engenharia elaborados especificamente para cada convênio, os quais contemplam levantamentos topográficos, estudos de base, definição das seções típicas, dimensionamento de drenagem e elaboração das respectivas planilhas orçamentárias. Tais documentos constituem o conjunto técnico mínimo exigido pelo **art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o planejamento da contratação deve estar amparado em estudos capazes de definir com precisão o objeto e suas necessidades quantitativas e qualitativas.

A estimativa adotada reflete estritamente as extensões reais dos trechos a serem pavimentados, bem como a composição técnica de cada intervenção, considerando terraplanagem, drenagem pluvial, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica, sinalização viária e serviços complementares. As medições são apresentadas separadas por convênio — e, consequentemente, por lote — para garantir aderência ao instrumento de repasse, à prestação de contas e à unidade técnica das obras.

Lote 1 – Convênio nº 2025TE000630

Extensão total: 993,92 m

Compreende os serviços necessários à pavimentação das seguintes vias:

- Rua Boanerges Pereira de Medeiros — 755,41 m
- Rua Jaime Damásio Cardoso — 182,48 m
- Rua José Gaspar Fernandes — 56,03 m

Os quantitativos estimados para este lote correspondem aos volumes calculados nos projetos associados, considerando terraplenagem, drenagem pluvial, camadas estruturais e sinalização, proporcionalmente às metragens acima.

Lote 2 – Convênio nº 2025TE001991

Extensão total: 2.109,95 m

Compreende os serviços das seguintes vias:

- Rua Boaventura Ribeiro de Souza — 631,67 m
- Rua Abel Feltrin — 108,25 m
- Rua Celeste Francisco Ghizoni — 157,56 m
- Rua Leontina de Matos — 237,50 m
- Rua Benvenuto Lorenzetti — 171,56 m
- Rua José Zeferino Ribeiro — 243,34 m
- Rua Zeferino Salvador — 187,66 m
- Rua Tácito Matos — 373,41 m

Os quantitativos deste lote foram determinados conforme as características topográficas e geométricas dos trechos listados, sendo composto por volumes expressivos de drenagem, movimento de terra e estruturação da plataforma viária, dada a maior dimensão total do convênio.

Lote 3 – Convênio nº 2025TE002648

Extensão total: 1.076,52 m

Compreende os serviços previstos nas seguintes vias:

- Rua Silvio Rodrigues Oliveira — 472,22 m
- Rua Edmundo R. Rodrigues — 140,07 m
- Rua Manoel Esteves de Souza — 191,49 m
- Rua Argemiro Batista de Souza — 170,50 m
- Praça Francisco Pereira de Souza — 102,24 m

A extensão total dos trechos determina os volumes necessários de terraplanagem, drenagem superficial, execução de camadas estruturais e serviços de acabamento, projetados conforme padrões técnicos do DNIT e critérios da engenharia viária.

A extensão consolidada dos três lotes é de **4.180,39 metros**, distribuídos em trechos com características geométricas distintas e soluções individualizadas. A soma dos valores estimados nos projetos para cada convênio resulta em **R\$ 10.209.733,06**, sendo que os volumes de serviços foram calibrados com base nas composições SINAPI vigentes, conforme exigência do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo confiabilidade técnica à estimativa e coerência com os padrões adotados pela Administração Pública.

A estimativa do quantitativo, portanto, está diretamente vinculada aos projetos validados, garantindo precisão, aderência normativa e compatibilidade com os recursos financeiros disponibilizados pelos convênios, respeitando integralmente o princípio do planejamento e da adequada especificação do objeto.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

Descrição: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, terraplanagem, implantação de base e sub-base, sinalização viária horizontal e vertical e serviços complementares** nas vias urbanas do Município de Urubici/SC, conforme especificações técnicas, projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias integrantes dos **Convênios nº 2025TE000630, nº 2025TE001991 e nº 2025TE002648**, firmados entre o Município e o Governo do Estado de Santa Catarina.

Valor total estimado: **R\$ 10.209.733,06 (Dez milhões duzentos e nove mil setecentos e trinta e três reais e seis centavos)**

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução das obras previstas nos Convênios nº 2025TE000630, nº 2025TE001991 e nº 2025TE002648, organizadas em três lotes para fins licitatórios, objetiva alcançar um conjunto amplo e integrado de resultados técnicos, sociais, operacionais e administrativos, fundamentais para o desenvolvimento urbano do Município de Urubici. Os resultados pretendidos constituem a materialização do interesse público associado à melhoria da infraestrutura viária e à qualificação da mobilidade urbana, alinhando-se aos princípios da eficiência, eficácia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

- **Melhoria da trafegabilidade e da segurança viária**

A pavimentação e requalificação das vias abrangidas proporcionará melhores condições de circulação para veículos, pedestres e ciclistas. A eliminação de irregularidades, buracos, trechos não pavimentados e falhas de drenagem reduzirá significativamente o risco de acidentes, garantindo deslocamentos mais seguros, especialmente em áreas de maior fluxo cotidiano. A implantação de sinalização horizontal e vertical ampliará a capacidade de orientação e controle do tráfego, promovendo ordenamento e fluidez na mobilidade urbana.

- **Redução de custos públicos com manutenção corretiva**

A substituição de vias danificadas por pavimento novo e adequado diminuirá consideravelmente a necessidade de serviços permanentes de patrolamento, cascalhamento e recomposição de erosões, que historicamente representam despesas contínuas ao Município. Trata-se de resultado diretamente vinculado ao princípio da economicidade, uma vez que a obra tem potencial de gerar economia anual significativa no orçamento destinado à manutenção da malha viária.

- **Solução de problemas de drenagem e mitigação de impactos ambientais**

A implantação ou ampliação dos sistemas de drenagem pluvial — valas, bocas de lobo, tubulações, dissipadores e estruturas afins — permitirá o adequado escoamento das águas, prevenindo alagamentos, erosões, carreamento de sedimentos e assoreamento de cursos d'água. Este resultado contribui para a proteção do solo, para a preservação ambiental e para o cumprimento das boas práticas de engenharia e sustentabilidade previstas nas diretrizes da Administração Pública.

- **Melhora no acesso a serviços essenciais e integração entre bairros**

As ruas contempladas atendem áreas residenciais consolidadas e rotas essenciais para transporte escolar, atendimento à saúde, deslocamento de trabalhadores e escoamento da produção local. O resultado esperado é o fortalecimento da conectividade interna da cidade, facilitando o acesso da população a serviços e equipamentos públicos, além de ampliar a circulação econômica e a integração entre bairros.

- **Valorização imobiliária e desenvolvimento socioeconômico**

A pavimentação das vias tem impacto direto sobre a valorização dos imóveis e a atratividade de novos empreendimentos. Trata-se de um benefício cumulativo que fomenta o setor imobiliário, incentiva investimentos privados, estimula atividades comerciais e fortalece o ciclo econômico urbano. A infraestrutura consolidada é condição para o crescimento ordenado e sustentável do município.

- **Padronização técnica das intervenções e uniformidade construtiva**

Ao organizar a obra em três lotes — cada qual correspondente a um convênio específico — o Município assegura uniformidade técnica,

compatibilidade metodológica e coerência construtiva dentro de cada grupo de vias. Esse resultado reduz riscos de incompatibilidade entre métodos executivos, evita divergências na qualidade e proporciona maior segurança técnica ao processo como um todo.

- **Redução da fragmentação administrativa e maior eficiência da fiscalização**

A aglutinação das ruas por convênio, resultando em três lotes, permitirá uma fiscalização mais efetiva, considerando a estrutura reduzida de servidores disponíveis. O resultado esperado é o acompanhamento contínuo e qualificado da execução contratual, evitando dispersão de esforços, problemas de controle, falhas de medição ou lacunas no monitoramento diário das frentes de trabalho.

- **Maior segurança na prestação de contas e mitigação de riscos perante o órgão concedente**

Ao concentrar a execução de cada convênio em um único contrato (um lote por convênio), reduz-se drasticamente a possibilidade de inconsistências documentais, divergências de notas fiscais, incompatibilidades de cronogramas e dificuldades de conciliação financeira. O resultado pretendido é a prestação de contas organizada, rastreável e em conformidade com as exigências do Governo do Estado e dos órgãos de controle, evitando glosas, devoluções de recursos ou responsabilizações administrativas.

- **Entrega de infraestrutura pública de longa durabilidade**

A pavimentação executada conforme normas técnicas e projetos validados promoverá durabilidade e estabilidade estrutural, garantindo que a melhoria proporcionada perdure por muitos anos. Trata-se de um resultado essencial para a sustentabilidade financeira da Administração e para a qualidade de vida da população.

- **Atender integralmente os compromissos assumidos nos convênios**

Por fim, o resultado primário da contratação é o cumprimento das obrigações pactuadas com o Governo do Estado de Santa Catarina, assegurando que todas as etapas previstas em cada convênio sejam realizadas de forma adequada, dentro dos parâmetros técnicos e

financeiros definidos, resguardando os interesses do Município e garantindo o recebimento e aplicação regular dos recursos transferidos.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, administrativos e financeiros apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para execução das obras de pavimentação, drenagem e serviços complementares nos trechos previstos nos **Convênios nº 2025TE000630, nº 2025TE001991 e nº 2025TE002648** demonstra-se **viável, adequada e necessária** sob todas as perspectivas exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista **técnico**, a viabilidade está assegurada pela existência de projetos de engenharia completos — compostos por plantas, perfis, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias — elaborados por profissionais habilitados, em consonância com as normas técnicas aplicáveis. Os quantitativos foram devidamente dimensionados com base em levantamentos topográficos e estudos prévios, conferindo precisão às estimativas e segurança à execução. As soluções projetadas contemplam todas as etapas necessárias para a implantação de infraestrutura viária durável, incluindo terraplanagem, drenagem pluvial, estrutura de pavimento, revestimento asfáltico e sinalização viária, garantindo a eficiência operacional e a perenidade das obras.

No aspecto **econômico**, a contratação mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que as estimativas de custos foram elaboradas com base na **Tabela SINAPI**, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando valores referenciais compatíveis com o mercado e com práticas de contratação pública em obras de infraestrutura urbana. A adoção da modalidade **Concorrência**, com julgamento pelo **menor preço por lote**, reforça a obtenção de propostas competitivas, estimulando a economicidade e a seleção da contratação mais vantajosa para o município. A estruturação dos três lotes — cada qual correspondente a um convênio — evita

fragmentações desnecessárias e amplia a racionalidade da competição, sem comprometer a viabilidade financeira das empresas participantes.

Sob o prisma **financeiro**, a viabilidade decorre da existência de recursos assegurados pelos três convênios firmados com o Governo do Estado de Santa Catarina, que preveem repasses específicos para a execução das obras. Ainda que determinados convênios exijam aportes de **contrapartida municipal** para complementar valores excedentes aos repasses estaduais, tal necessidade é plenamente administrável e encontra-se dentro da capacidade financeira do Município. A divisão das obras em três lotes reduz riscos de inconsistências na prestação de contas e facilita o controle financeiro e orçamentário, preservando a rastreabilidade das despesas e atendendo às diretrizes do órgão concedente.

Do ponto de vista **administrativo e operacional**, a solução demonstra-se também plenamente viável. A aglutinação das vias de cada convênio em um único lote reduz a complexidade da gestão contratual e possibilita uma fiscalização mais eficiente, considerando a limitação do quadro técnico disponível no Município. A descentralização excessiva em muitos lotes poderia implicar múltiplas empresas executando serviços simultaneamente, gerando sobrecarga para os fiscais, incompatibilidade de metodologias executivas e risco de distorções na consolidação das medições — fatores que seriam prejudiciais ao controle, à qualidade e à regularidade das obras. Assim, a divisão por convênio assegura eficiência operacional, continuidade do acompanhamento técnico e mitigação de riscos administrativos.

Além disso, a organização do objeto por convênio (um lote para cada) proporciona maior segurança jurídica, especialmente no que se refere à **prestação de contas dos recursos estaduais**, uma vez que evita fragmentação contratual desnecessária e minimiza o risco de glosas decorrentes de inconsistências entre medições, notas fiscais e estruturas contratuais distintas dentro de um mesmo convênio.

Diante de todos esses elementos — técnicos, econômicos, financeiros, administrativos e jurídicos — conclui-se que a contratação é **plenamente viável**, representa a forma mais eficiente e adequada de atender às demandas

de infraestrutura viária do Município e permite assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, justificando-se integralmente sua continuidade nos termos propostos.

Urubici, 05 de dezembro de 2025.

ANDREI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MOBILIDADE URBANA
PREFEITURA DE URUBICI